



PROCESSO TC-06.453/15

Administração Municipal. Análise de Adesão a Ata de Registro de Preços (Lei Nº 8.666/1993) realizada pelo Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa - AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO, HIDRÁULICO E ALVENARIA PARA A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE

Reconhecimento e Declaração da prescrição.

Remessa dos autos à CGU/PB para conhecimento e providências.

A C Ó R D ã O A C 1 - T C - 02970/23

RELATÓRIO

Cuidam os presentes autos de análise de Adesão à Ata de Registro de Preços 10004/2014, realizada pelo Fundo Municipal da Saúde de João Pessoa para credenciamento de entidades para aquisição de material elétrico, hidráulico e alvenaria para a rede municipal de saúde.

O presente processo foi formalizado em 20/04/2015 e, apenas em 07/11/23 Unidade Técnica emitiu cota (fls. 605/606) na qual reconhece a ocorrência da prescrição.

O Representante do MPC, fls. 609/615, opinou pelo:

1. **REMESSA DE LINK DE ACESSO** pleno aos autos processuais à CGU/PB, em vista dos recursos federais evidenciados nesta fase processual, os quais fazem incidir a competência do Controle Interno da União, para os fins que aquela Superintendência der por bem e;
2. **ARQUIVAMENTO** dos presentes no âmbito deste Sinédrio SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com comunicação do inteiro teor da decisão à interessada.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

Acolho o posicionamento ministerial. Torna-se evidente e indiscutível que o processo foi atingido pela prescrição, devendo ser arquivado. Entretanto, o reconhecimento da prescrição não impede a comunicação do teor do processo a outras instâncias fiscalizatórias. Diante da presença de recursos federais envolvidos, parece ser razoável dar acesso eletrônico aos autos à CGU/PB caso dos autos, para a adoção das medidas que entender pertinentes.

Voto, portanto, em harmonia com o MPC, pela:



1. **REMESSA DE LINK DE ACESSO** pleno aos autos processuais à CGU/PB, em vista dos recursos federais evidenciados nesta fase processual, os quais fazem incidir a competência do Controle Interno da União, para os fins que aquela Superintendência der por bem e;
2. **ARQUIVAMENTO** dos presentes no âmbito deste Sinédrio SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com comunicação do inteiro teor da decisão à interessada.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo 06453/15 de análise de Adesão à Ata de Registro de Preços 10004/2014, realizada pelo Fundo Municipal da Saúde de João Pessoa para credenciamento de entidades para aquisição de material elétrico, hidráulico e alvenaria para a rede municipal de saúde, e considerando as cotas da Auditoria e do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM os membros da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em:

1. *REMETER LINK DE ACESSO pleno aos autos processuais à CGU/PB, em vista dos recursos federais evidenciados nesta fase processual, os quais fazem incidir a competência do Controle Interno da União, para os fins que aquela Superintendência der por bem e;*
2. *ARQUIVAR os presentes no âmbito deste Sinédrio SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com comunicação do inteiro teor da decisão à interessada.*

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB – Sessão Presencial e Remota.
João Pessoa, 14 de dezembro de 2023.

Assinado 10 de Janeiro de 2024 às 11:47



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 10 de Janeiro de 2024 às 12:19



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Luciano Andrade Farias

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO